



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

LEI nº 226ALTERA AS DISPOSIÇÕES DO ART. 224 DA
nº 8 DE 6 DE OUTUBRO DE 1 948, ACRES-
TANDO PARÁGRAFO ÚNICO.-

A Câmara Municipal, de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, usando a atribuição Constitucional, manda que tenha execução a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as disposições do artigo 224 da Lei nº 8 de outubro de 1 948, acrescentando parágrafo único, que passa a ser redigido:

"Art. 224 - O laudêmio é devido sobre todas as transações que se rem no domínio útil e será cobrado na base de 5% (cinco por cento) sobre o valor da alíneação".

§ Único - Será obrigatória a vistoria do Imóvel pela Fiscalização municipal, e seu LAUDO DE AVALIAÇÃO será a base de cobrança do laudêmio que a primeira via do LAUDO, deverá acompanhar o processo de transação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1 956.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Teresa, em 27 de dezembro de 1 955.-

Fortunato Arch Boque Presidente
Francisco B. Silva
Antonio Rods
Vicente Goring
Josef. Rodrigues Sacramento
Francisco Rom.
Luiz
Ruy de Mello